

conjugado com a Resolução n.º 1063/88, de 29 de agosto e legislação subsequente, autorizar a concentração dos dois parques, na área correspondente a 91ha, localizada entre a fonte do Juncal e o Loiral no Paul da Serra, designados por Parque Eólico do Alecrim e Parque Eólico da Urze, que serão constituídos e explorados pelas sociedades denominadas Parque Eólico do Alecrim, Unipessoal, Lda. e Euroventos Atlantic - Projetos Ecológicos e Energéticos do Atlântico, Lda., respetivamente, ambas integralmente detidas pela VAT Portugal - Investimentos em Energia, Lda., cabendo a aérea de 54 hectares ao Parque Eólico do Alecrim e 37 hectares ao Parque Eólico da Urze, que foram sujeitos ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, com a concordância das entidades regionais com jurisdição na área, Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) relativamente à localização dos dois parques entre a Fonte do Juncal e o Loiral no Paul da Serra, pertencente ao domínio público da RAM pelo prazo de 15 anos.

2. Incumbir a Vice-Presidência do Governo Regional de proceder ao averbamento às licenças emitidas, com as alterações referidas no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 161/2019

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., adiante designado por SESARAM, E.P.E., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que, no âmbito da prestação daqueles cuidados, por vezes, revela-se necessário proceder ao encaminhamento de doentes para o exterior da Região Autónoma da Madeira, designadamente, para Lisboa.

Considerando que, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem um serviço de acolhimento de doentes em Lisboa, que apoia os doentes da Região que são encaminhados para tratamentos médicos em serviços de saúde daquela cidade.

Considerando que, nos termos dos artigos 15.º e 16.º, e 6.º a 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, conjugado com o estatuído no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, foi efetuada a consulta prévia à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, que informou que não dispõe de nenhum imóvel na cidade de Lisboa, que reúna as características necessárias aos fins pretendidos.

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 16.º, por remissão para os artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, foi efetuada a respetiva consulta ao mercado, que culminou na apresentação de uma única proposta, pela sociedade comercial Arsofi-Investimentos e Gestão Imobiliária, Lda., para arrendamento do escritório n.º 8, de 13 m2, localizado na fração G, no Edifício Lisboa Biz, na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 3, rés-do-chão, em Lisboa, onde se inclui mobília, atendimento telefónico, receção de correspondência, utilização das salas de reunião

(até 4 horas por mês), água e eletricidade, ar condicionado, comunicações (telefone, Internet, WiFi), bem como limpeza e manutenção, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de ser renovado por igual período até ao máximo de 3 (três) anos de vigência, pela renda mensal de € 420,00 (quatrocentos e vinte euros), o que perfaz o montante anual de € 5.040,00 (cinco mil e quarenta euros), e, ocorrendo as renovações previstas, ascende ao valor total de €€15.120,00 (quinze mil, cento e vinte euros), valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Considerando o parecer favorável do Fiscal Único do SESARAM, E.P.E., em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação atual.

Considerando que a Direção Regional do Património e Informática (DRPI) emitiu parecer favorável à celebração de um novo contrato de subarrendamento, em conformidade com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (diploma que aprovou o Orçamento da RAM para 2018), conjugado com os artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua redação atual, por remissão do artigo 16.º do mesmo diploma.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à celebração do contrato de sublocação em causa, em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato de sublocação entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a sociedade comercial Arsofi-Investimentos e Gestão Imobiliária, Lda., com sede na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 3, rés-do-chão, em Lisboa, para arrendamento do escritório n.º 8, de 13 m2, localizado na fração G, no Edifício Lisboa Biz, na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 3, rés-do-chão, em Lisboa, onde se inclui mobília, atendimento telefónico, receção de correspondência, utilização das salas de reunião (até 4 horas por mês), água e eletricidade, ar condicionado, comunicações - telefone, Internet, WiFi, bem como limpeza e manutenção, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de ser renovado por igual período até ao máximo de 3 (três) anos de vigência, pela renda mensal de € 420,00 (quatrocentos e vinte euros), o que perfaz o montante anual de € 5.040,00 (cinco mil e quarenta euros) que, para o período eventual de três anos, ascende ao montante de € 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte euros) acrescido de IVA, com efeitos reportados a 16 de outubro de 2018.
2. Aprovar a minuta de contrato de sublocação em conformidade com o ora autorizado, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. À correspondente despesa o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. atribuiu os compromissos COM18.11080, para o ano de 2018, e COM19.03110, para o ano de 2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque